



companhia de desenvolvimento
de vitória

PORTARIA 035/95

**Institui Adicional de Incentivo ao
Aprimoramento Profissional**

A diretoria, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Nos termos do parecer nº 163/95 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - processo TC 4.563/95, instituir o Adicional de Incentivo ao Aprimoramento Profissional, que é regulamentado pelas seguintes disposições:

Art. 1º. O empregado enquadrado, na forma prevista no Plano de Cargos e Salários e Portaria nº 34/95, nos cargos de: Assistente Administrativo; Técnico de Manutenção; Monitor de Pátio de Compostagem; e Laboratoristas, quando concluído curso de graduação, devidamente comprovado mediante apresentação de diploma, fará jus a Adicional de Incentivo ao Aperfeiçoamento Profissional, desde que cumpridos os requisitos abaixo:

- I - ter completado dois anos de exercício das funções dos cargos descritos no *Caput*;
- II - ter concluído curso de graduação vinculado ao grupo que pertença no Plano de Cargos e Salários; às funções do cargo para qual fora contratado e às atividades da Empresa.

Art. 2º. O valor do Adicional de Incentivo ao Aprimoramento Profissional, vigente em 1º de fevereiro de 95, é de R\$136,00 (cento e trinta e seis reais), e serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices concedidos aos empregados da empresa, na forma prevista no inciso I e II do artigo 9º do regulamento do Plano de Cargos e Salários.



**companhia de desenvolvimento
de vitória**

Art. 4º. O empregado que fizer jus ao Adicional de Incentivo, permanecerá exercendo as funções próprias do cargo, sendo vedado o exercício das funções de nível superior, em face da exigência de realização de Concurso Público, estabelecido na Constituição Federal.

Art. 3º. O empregado enquadrado no cargo de Nível Superior, sem prejuízo da progressão bienal por antiguidade ou merecimento, quando da conclusão comprovada de curso de aperfeiçoamento na área específica, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas ou mestrado, fará jus à avanço horizontal, à título ao Incentivo ao Aperfeiçoamento Profissional, de 02 (dois) e 03 (três) graus, respectivamente e cumulativamente.

Parágrafo Único. Os empregados somente farão jus à progressão horizontal, na forma estabelecida no "caput", desde que conclua curso vinculado ao grupo a que pertença no Plano de Cargos e Salários, às funções do cargo para qual foi contratado, e às atividades da empresa.

A presente portaria retroage seus efeitos a 1º de fevereiro de 1995, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória, 31 de outubro de 1995

LILIA M. C. FIGUEIREDO DE MELLO
Diretora Presidente

PAULO CESAR BECACICI ESTEVES
Diretor Administrativo Financeiro

CARLOS ROBERTO DE LIMA
Diretor de Operações

MADSON BARBOZA CUNHA
Diretor de Desenvolvimento